



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 318/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Transporte Metropolitano

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de reunião para esclarecimento de informações sobre a Lei nº 17.293/2020. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 318/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de reunião para esclarecimento de informações sobre a Lei nº 17.293/2020.
2. Em recurso, mesmo não sendo a demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o órgão informou que o assunto ainda estava em andamento e, após conclusão dos trabalhos, as informações seriam publicadas. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. No caso em apreço, observa-se não ter sido realizado um pedido, em nenhuma instância administrativa, com base na Lei de acesso à Informação - LAI, devendo o órgão dar andamento ao solicitado em outro canal de comunicação. O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, atendendo ao artigo 7º da LAI. O recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 06/08/2021 às 16:38:16.

SEGOVDES202125261A

SIGA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



5. Considerando não se tratar de demanda recursal prevista nas disposições da Lei federal nº 12.527/2011, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 06 de agosto de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado